## Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Pró-reitoria de Ensino

## **MINUTA DE ATO NORMATIVO**

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

Aprovar o Regulamento dos processos inclusivos para estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos processos inclusivos para estudantes com necessidades educacionais específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme anexo

Parágrafo único. O regulamento citado no caput tem fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3°, inciso IV; art. 5° e art. 208, inciso III; Lei n° 13.146/2015; Lei n° 9.394/1996; Resolução CNE/CEB n° 4/2009; Parecer CNE/CEB n° 17/2001; Decreto n° 7.611/2011, Parecer CNE/CEB n° 2/2013 e Parecer CNE/CEB n° 5/2019.

- Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa PROEN nº 3, de 25 de novembro de 2016.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor em XX de XXXXX de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do Conselho Superior

## **ANEXO**

REGULAMENTO DOS PROCESSOS INCLUSIVOS PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE.

Estabelece procedimentos os identificação e registro acadêmico de estudantes com necessidades educacionais específicas, a adoção do Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com necessidades educacionais específicas e a certificação para estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia Sul-riograndense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2023, resolve: